Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUS. Fls. 34 RUBR.

INFORMATIVO À CLASSE

REBATENDO *FAKE NEWS*

(27/06/2021)

Excelentíssimas Senhoras Delegadas,

Excelentíssimos Senhores Delegados,

Em decorrência das informações inverídicas que já circularam nos veículos de comunicação acerca da legitimidade de uma reforma digna que atenda às peculiaridades da Polícia Civil catarinense, fruto de manifestações de representantes do Governo do Estado, a ADEPOL-SC analisa a procedência ou a incongruência de uma série de proposições, cujo conhecimento é imprescindível por parte dos Delegados de Polícia para uma argumentação técnica com a imprensa e a sociedade civilmente organizada.

De início, é válido frisar que a Polícia Civil não busca qualquer privilégio na reforma da previdência social do Estado, isto é, apenas se busca a manutenção de um direito historicamente conquistado e que tem como principal objetivo a compensação pela atividade extremamente desgastante desenvolvida ao longo dos anos. Isso porque a aposentadoria com requisitos específicos do policial civil não se trata de uma benesse, mas, sim, de um reconhecimento pelos anos dedicados ao cidadão catarinense, servindo, ainda, como fator motivador de ingresso nas respectivas carreiras – tal qual a Polícia Militar, por exemplo.

Por conseguinte, a ADEPOL-SC não é contrária à reforma da previdência social estadual nem pleiteia qualquer privilégio, ao passo que apenas luta para que a Polícia Civil seja tratada como verdadeiro órgão de segurança pública e que o Governo do Estado leve em consideração às peculiaridades da sua atividade, indispensável à persecução penal e ao Estado Democrático de Direito.

1º) A segurança pública civil do Estado de Santa Catarina é deficitária e causa prejuízo à previdência estadual.

MENTIRA!

A segurança pública civil, formada pela Polícia Civil, pela Polícia Penal e pelo Instituto Geral de Perícias, possui uma previdência equilibrada e praticamente autossustentável, na medida em que possui mais de 4,2 policiais ativos para cada 1 policial inativo. Segundo as

Endereço: Rua João Pinto, nº 30 – Edifício Joana de Gusmão – Sala 401 – Centro – Florianópolis/SC
Telefones: (48) 3028-8836 e (48) 98848-3132 – **E-mail:** adepolsc@adepolsc.org.br – **Site:** www.adepolsc.org.br

Página 238. Versão eletrônica do processo PLC/0010.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 35
PUBE

palavras do próprio Secretário Chefe da Casa Civil, Sr. Eron Giordani, uma previdência é autossustentável quando possui entre 3 e 4 ativos para cada 1 inativo[1].

2º) A segurança pública civil do Estado de Santa Catarina, formada pela Polícia Civil, pela Polícia Penal e pelo Instituto Geral de Perícias, representa o modelo ideal de previdência social.

VERDADE!

Conforme a tabela abaixo, com dados extraídos do Portal da Transparência do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina[2], a segurança pública civil conta com 8.961 servidores ativos e 2.127 servidores inativos, o que representa mais de 4,2 servidores ativos para cada inativo:

Instituição	Polícia Civil	Polícia Penal[3]	Instituto Geral de Perícias
Efetivo ativo	3.594	4.663	704
Gasto com ativos	R$ 39.666.957,86	R$ 38.161.544,12	R$ 10.381.865,03
Efetivo inativo	1.695	319	113
Gasto com inativos	R$ 19.292.231,95	R$ 2.694.212,43	R$ 2.243.182,93

Gastos com a segurança pública civil	
Gastos com ativos	R$ 88.210.367,01
Gastos com inativos	R$ 24.229.627,31

3º) A segurança pública militar do Estado de Santa Catarina, formada pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar, representa um modelo insustentável de previdência social, sendo, atualmente, o gasto dessas instituições com inativos superior ao gasto com inativos.

VERDADE!

[1] Fonte: <https://ndmais.com.br/politica/conexao-nd-a-realidade-da-previdencia-hoje-em-santa-catarina/>. A partir dos 15min45s. Acesso em 27/06/2021, às 18h35min.
[2] Fonte: <http://www.transparencia.sc.gov.br/remuneracao-servidores>. Acesso em 27/06/2021, às 18h37min.
[3] O nome oficial da rubrica é Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa.

Endereço: Rua João Pinto, nº 30 – Edifício Joana de Gusmão – Sala 401 – Centro – Florianópolis/SC
Telefones: (48) 3028-8836 e (48) 98848-3132 – **E-mail:** adepolsc@adepolsc.org.br – **Site:** www.adepolsc.org.br

Página 239. Versão eletrônica do processo PLC/0010.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 264
RUBR.

Página 240. Versão eletrônica do processo PLC/0010.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Conforme tabela abaixo, com dados extraídos do Portal da Transparência do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina[4], a segurança pública militar conta com quase 1 servidor ativo para cada 1 inativo, além de gastar mais com inativos do que com ativos:

Instituição	Polícia Militar	Corpo de Bombeiros Militar
Efetivo ativo	10.254	2.648
Gasto com ativos	R$ 76.973.427,52	R$ 21.294.452,17
Efetivo inativo	9.964	1.315
Gasto com inativos	**R$ 91.603.372,65**	R$ 12.939.438,20

Gastos com a segurança pública militar	
Gastos total com ativos	R$ 97.667.879,69
Gastos total com inativos	**R$ 104.542.810,85**

4º) O valor gasto com os inativos da Polícia Militar pagaria todos os policiais da segurança pública civil e ainda sobraria dinheiro.

VERDADE!

Vide tabela abaixo:

Gastos com todos os ativos da segurança pública civil (Polícia Civil, Polícia Penal e IGP)	Gastos com os ativos somente da Polícia Militar
R$ 88.210.367,01	**R$ 91.603.372,65**

5º) Os militares estaduais não serão afetados e possuem a previdência mais prejudicial ao Estado de Santa Catarina e, ainda sim, pagam contribuição menor do que os demais servidores.

VERDADE!

Os militares recolhem 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o subsídio a título de contribuição previdenciária, ao passo que todos os demais servidores, inclusive os da segurança pública civil, recolhem 14% (quatorze por cento).

[4] Fonte: <http://www.transparencia.sc.gov.br/remuneracao-servidores>. Acesso em 27/06/2021, às 18h40min.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 37
RUBR.

Página 241. Versão eletrônica do processo PLC/0010.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

6º) O Estado de Santa Catarina possui mais de 10 (dez) vezes mais coronéis aposentados do que na ativa.

VERDADE!

Instituição	Coronéis ativos	Coronéis inativos
Polícia Militar	35	426
Corpo de Bombeiros Militar	11	65

7º) Existe razão para os militares estaduais recolherem menos que os policiais da segurança pública civil.

MENTIRA!

Todos os policiais, sejam civis ou militares, submetem-se aos mesmos riscos e peculiaridades do trabalho policial, não existindo qualquer explicação racional ou moral para essa diferenciação. Trata-se de mera opção política do Governo do Estado.

8º) Não é possível que a legislação estadual altere a previdência dos militares estaduais (policiais militares e bombeiros militares).

MENTIRA!

O Supremo Tribunal Federal, na Ação Cível Originária nº 3.396-DF[5], já decidiu que os Estados podem tratar da previdência dos militares estaduais, mesmo diante do estabelecido em lei federal. Segundo a tese firmada, apesar de os militares estaduais terem sido incluídos na reforma da previdência federal feita em 2019 (Emenda Constitucional nº 103/2019 e Lei Federal nº 13.954/2019), a Constituição da República Federativa do Brasil prevê como cláusula pétrea a forma federativa de Estado, no que está compreendida parte da divisão de competências entre os entes federativos. Para o Supremo Tribunal Federal, como são os Estados que arcam com o pagamento da previdência estadual, suas legislações próprias devem versar sobre o tema. No caso, a decisão garantiu a validade do aumento da alíquota da contribuição previdenciária dos militares estaduais. Entretanto, a fundamentação utilizada pode se aplicar a outras questões previdenciárias.

9º) O Governador do Estado de Santa Catarina tem autonomia para propor projeto a fim de aumentar a alíquota de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) da previdência dos

[5] Fonte: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=458609&ori=1>. Acesso em 27/06/2021, às 18h40min.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUS... Fls. 36

militares estaduais, tornando-a igual à alíquota de 14% (quatorze por cento) já paga pelos policiais civis.

VERDADE!

Essa questão, inclusive, já foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal por unanimidade e com trânsito em julgado[6].

10º) É possível aumentar a alíquota dos militares, tanto é que outros Estados já alteraram a previdência dos militares estaduais, no sentido de proteger a isonomia entre as forças de segurança pública.

VERDADE!

Até o momento, pelo menos os Estados de Mato Grosso, Ceará e Rio Grande do Sul já cobraram as contribuições dos militares estaduais de forma diferente da legislação federal.[7]

11º) A minuta da proposta que está prestes a ser apresentada pelo governo prejudica todos os servidores da segurança pública civil e ainda prevê alíquota extraordinária, que pode chegar a 18% (dezoito por cento), enquanto nada faz em relação aos militares estaduais, que continuarão com todos os direitos intactos e pagando apenas 10,5% (dez vírgula cinco por cento).

VERDADE!

12º) A minuta da proposta que está prestes a ser apresentada pelo governo prevê o direito do servidor da segurança pública civil de se aposentar com integralidade e paridade caso morra na função ou em razão dela.

MENTIRA!

A minuta não trouxe essa previsão.

13º) A minuta da proposta que está prestes a ser apresentada pelo governo prevê que o servidor da segurança pública civil terá que contribuir por, pelo menos, 40 (quarenta) anos e, ainda assim, sua aposentadoria será bem menor do que o valor recebido no final da carreira.

VERDADE!

---

[6] Fonte: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5909048>. Acesso em 27/06/2021, às 18h41min.
[7] Fonte: <https://estado.rs.gov.br/rs-aprova-reforma-da-previdencia-dos-militares-e-regras-de-adesao-ao-regime-de-recuperacao-fiscal>. Acesso em 27/06/2021, às 18h42min.

Endereço: Rua João Pinto, nº 30 – Edifício Joana de Gusmão – Sala 401 – Centro – Florianópolis/SC
Telefones: (48) 3028-8836 e (48) 98848-3132 – **E-mail:** adepolsc@adepolsc.org.br – **Site:** www.adepolsc.org.br

Página 242. Versão eletrônica do processo PLC/0010.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 29

Ao instituir o critério da média aritmética simples e sobre ele calcular 60% (sessenta por cento) mais 2% (dois por cento) a cada ano de contribuição a partir do vigésimo, o governo pretende que o servidor contribua por 40 (quarenta) anos para ter direito a se aposentar com 100% (cem por cento) da média aritmética, valor esse já bem menor do que o recebido na atividade ao final da carreira.

14º) Nos termos da minuta de projeto referida, é possível, para a aposentaria, a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, o tempo mínimo de 30 (trinta) anos de contribuição e 25 (vinte e cinco) anos de serviço na carreira, mas com significativa redução do valor do benefício.

VERDADE!

Enquanto aos militares não há idade mínima para a aposentadoria, o policial civil, de ambos os sexos, precisa trabalhar pelo menos até os 55 anos de idade e, caso queira se aposentar com essa idade, certamente sofrerá uma grande redução no valor do seu benefício previdenciário. Segundo a proposta do governo, para se aposentar com 100% da média aritmética nessa idade, o policial civil teria que ter começado a trabalhar na instituição com apenas 15 anos de idade, o que nem sequer é legalmente possível.

15º) A minuta da proposta que está prestes a ser apresentada pelo governo impõe média aritmética simples sobre todos os salários de contribuição do servidor (o que reduz muito o valor que o servidor ganhava na ativa), enquanto os militares continuarão com paridade e integralidade.

VERDADE!

Enquanto aos militares catarinenses são garantidas a paridade e a integralidade, o Governo estabelece o critério da média aritmética simples para os policiais civis que ingressaram após 31/12/2003. Nada obstante, ainda amplia a base de cálculo de 80% para 100% das contribuições, o que significa que não mais serão excluídos os 20% menores salários de contribuição para o cálculo final do benefício, prejudicando sobremaneira os policiais civis ao incluir os valores dos subsídios de início da carreira e outros ainda menores referentes a possíveis remunerações anteriores ao ingresso do policial civil na instituição. Trata-se de uma dupla punição: a) média aritmética simples que reduz o valor da remuneração final do policial civil para algo próximo da remuneração intermediária da carreira (quando muito); b) ampliação da base de cálculo para abranger todas as contribuições, inclusive as piores, e reduzir, assim, mais uma vez o valor final do benefício.

Endereço: Rua João Pinto, nº 30 – Edifício Joana de Gusmão – Sala 401 – Centro – Florianópolis/SC
Telefones: (48) 3028-8836 e (48) 98848-3132 – **E-mail:** adepolsc@adepolsc.org.br – **Site:** www.adepolsc.org.br

Página 243. Versão eletrônica do processo PLC/0010.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 40
RUBR

16º) A minuta da proposta que está prestes a ser apresentada pelo governo reduz drasticamente o valor do benefício de pensão por morte, que pode partir de apenas 35% do valor da média aritmética dos salários de contribuição, enquanto aos militares continua sendo assegurado o valor integral e vitalício da pensão por morte.

VERDADE!

Em relação ao cálculo da pensão por morte, a maneira de agir do Governo do Estado é ainda mais reprovável. Ao pensionista do policial militar justamente lhe é assegurado 100% de sua remuneração, de forma vitalícia. No caso da Polícia Civil, dois cenários devem ser considerados: a) na melhor das hipóteses, caso do servidor já aposentado, o valor da aposentadoria é reduzido em 50% (cinquenta por cento), acrescido de 10% (dez por cento) a cada dependente, até o máximo de cinco; b) nos demais casos, calcula-se o benefício com base em uma eventual aposentadoria por incapacidade permanente (novo nome da aposentadoria por invalidez). Assim, caso o servidor, por exemplo, conte com menos de 20 (vinte) anos de contribuição, o valor base será de 60% (sessenta) da média aritmética, sendo o valor da pensão 50% (metade) desses 60% (sessenta), acrescidos da mesma regra a cada dependente, ou seja: na prática, o valor da pensão base poderá partir de apenas 35% (trinta e cinco por cento) do valor do salário de contribuição do policial civil.

17º) A minuta da proposta visa a desestimular os agentes da segurança pública civil de ocuparem cargos administrativos e eletivos fora da atividade fim, eis que prevê que o tempo que policial passar nessas atividades será desconsiderado para fins de tempo de serviço necessário para a aposentadoria especial.

VERDADE!

Ainda, a minuta estabelece que os períodos em que o servidor da segurança pública estiver exercendo atribuições administrativas fora das competências vinculadas às atividades-fim previstas para o cargo dessas carreiras serão desconsiderados para a contagem do tempo de efetivo exercício no cargo. Isso, em outras palavras, impede que policiais civis que venham a exercer funções de grande relevância, por exemplo, no Detran/SC, ou mesmo a ocupar cargos eletivos (direito democrático constitucional), computem esse período para fins de preencher os 25 anos de efetivo exercício no cargo, o que certamente desestimulará que policiais civis ocupem cargos que são importantes estrategicamente para a instituição.

18º) A reforma da previdência não afeta quem ingressou no serviço público antes de 31/12/2003.

Endereço: Rua João Pinto, nº 30 – Edifício Joana de Gusmão – Sala 401 – Centro – Florianópolis/SC
Telefones: (48) 3028-8836 e (48) 98848-3132 – **E-mail:** adepolsc@adepolsc.org.br – **Site:** www.adepolsc.org.br

Página 244. Versão eletrônica do processo PLC/0010.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 44
RUBR.

Página 245. Versão eletrônica do processo PLC/0010.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

MENTIRA!

Além dos já altíssimos 14%, serão criadas alíquotas extraordinárias de 2,5%, 3,5% e 4% a título de contribuição previdenciária – ou seja, é possível que apenas em virtude desta alíquota adicional haja um aumento mensal de mais de um mil reais apenas na contribuição previdenciária, como se os descontos diretos da folha de pagamento que beiram os 40% da remuneração já não fossem suficientes. A segunda notícia é tão desanimadora quanto à primeira: embora que o policial possa se aposentar aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, para levar a integralidade e a paridade, deverá laborar até os seus 65 (sessenta e cinco) anos, tal qual os demais servidores públicos.

19º) O tempo exercício de cargo de policial civil em outra unidade da federação é usado para fins de contagem do tempo serviço para a aposentadoria no Estado de Santa Catarina.

MENTIRA!

Um dos dispositivos da minuta considera como "tempo de exercício efetivo em cargo das respectivas carreiras" o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares. Logo, policiais civis oriundos de outras polícias (polícias civis de outros Estados, policiais federais e rodoviários federais) e aqueles que mudaram de cargos dentro da própria instituição (de agente para delegado, por exemplo) não estariam contemplados. Trata-se, a rigor, de mais um benefício apenas para quem foi militar, em detrimento de pessoas de dentro da própria instituição policial civil.

A ADEPOL-SC, em conjunto com as outras entidades representativas dos profissionais da segurança pública civil, conforme sugestão de redação para a alteração do texto da minuta elaborada pelo Governo do Estado, busca a inclusão das seguintes regras, para quem já está em exercício no serviço púbico:

→ Idade mínima: 52 anos para mulheres, 53 anos para homens;

→ Tempo de contribuição: 25 anos para mulheres, 30 anos para homens, sendo, 15 anos para mulheres e 20 anos para homens na atividade policial, agente de segurança socioeducativo ou correlatas;

→ Pedágio de 20% (entende-se por pedágio o tempo faltante para completar 55 anos de idade para o servidor que já tenha o tempo de contribuição);

→ Em caso de morte: pensão de 100% do último salário;

→ Paridade e integralidade, dentro das regras do regime especial de previdência.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 42
RUBRICA

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975

O momento em questão reflete a união e a comunhão de esforços na defesa dos interesses de todos os policiais civis de Santa Catarina, ao passo que, diante de todo o exposto, solicitamos aos delegados de polícia e às delegadas de polícia que mantenham contato com Deputados (as) Estaduais e demais lideranças políticas para externar as razões do nosso pleito e reforçar a importância do debate, justamente para que a reforma da legislação pertinente respeite a justiça previdenciária da Polícia Civil, historicamente conquistada ao longo dos anos.

Florianópolis/SC, 27 de junho de 2021.

VIVIAN GARCIA SELIG
Presidente da ADEPOL-SC

VAGNER TIAGO RAMOS PAPINI
1º Secretário da ADEPOL-SC

Página 246. Versão eletrônica do processo PLC/0010.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Endereço: Rua João Pinto, nº 30 – Edifício Joana de Gusmão – Sala 401 – Centro – Florianópolis/SC
Telefones: (48) 3028-8836 e (48) 98848-3132 – **E-mail:** adepolsc@adepolsc.org.br – **Site:** www.adepolsc.org.br

Página 247. Versão eletrônica do processo PLC/0010.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUS
Fls. 43
Rubr.

AÇÃO POLICIAL	TOTAL
APF/INTERNAÇÃO	24
AAI/TC	15
BUSCA E APREENSÃO	34
PRISÃO PREVENTIVA	9
PRISÃO TEMPORÁRIA	
PRISÃO POR SENTENÇA	
MACONHA APREENDIDA (g)	176.216,900
COCAÍNA APREENDIDA (g)	2.888,300
CRACK APREENDIDO (UNIDADE)	296,600
ECSTASY APREENDIDO (UNIDADES)	
LSD APREENDIDO (MICROPONTOS)	25
MDMA EM PÓ APREENDIDO	
HAXIXE APREENDIDO	
ARMAS APREENDIDAS	5
CARREGADORES APREENDIDOS	2
MUNIÇÕES APREENDIDAS	100
EXPLOSIVOS APREENDIDOS	
VEÍCULOS APREENDIDOS	16
TELEFONES CELULARES APREENDIDOS	36
DINHEIRO APREENDIDO (Moeda nacional)	R$ 157.987,55 X
DINHEIRO APREENDIDO (Moeda falsa)	
DINHEIRO APREENDIDO (Moeda estrangeira)	5 dolares
COMPUTADORES APREENDIDOS	
BALANÇAS DE PRECISÃO APREENDIDAS	9

Página 248. Versão eletrônica do processo PLC/0010.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JU...
Fls. 44
Rubr...

RÁDIOS COMUNICADORES APREENDIDOS	
OUTRAS APREENSÕES	2 coletes balísticos, 1 vídeo game, 1
[redacted]	
PESSOAS PRESAS PELA DIC/CHAPECÓ EM 2021	60
TOTAL DE AÇÕES POLICIAIS DA DIC/CHAPECÓ EM 2021	60

Página 249. Versão eletrônica do processo PLC/0
IMPORTANTE: não substitui o processo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls.

PESSOAS PRESAS PELA DIC/CHAPECÓ E
TOTAL DE AÇÕES POLICIAIS DA DIC/CHAPEC

AÇÃO POLICIAL	TOTAL
APF/INTERNAÇÃO	50
AAI/TC	22
BUSCA E APREENSÃO	64
PRISÃO PREVENTIVA	11
PRISÃO TEMPORÁRIA	
PRISÃO POR SENTENÇA	3
MACONHA APREENDIDA (g)	223.564,000
COCAÍNA APREENDIDA (g)	1.645,600
CRACK APREENDIDO (UNIDADE)	1.028,000
ECSTASY APREENDIDO (UNIDADES)	780
LSD APREENDIDO (MICROPONTOS)	823
MDMA EM PÓ APREENDIDO	
HAXIXE APREENDIDO	
ARMAS APREENDIDAS	13
CARREGADORES APREENDIDOS	7
MUNIÇÕES APREENDIDAS	414
EXPLOSIVOS APREENDIDOS	
VEÍCULOS APREENDIDOS	21
TELEFONES CELULARES APREENDIDOS	106
DINHEIRO APREENDIDO (Moeda nacional)	R$ 85.888,60
DINHEIRO APREENDIDO (Moeda falsa)	

Página 250. Versão eletrônica do processo PLC/0010.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 46
PL/SP

DINHEIRO APREENDIDO (Moeda estrangeira)	
COMPUTADORES APREENDIDOS	21
BALANÇAS DE PRECISÃO APREENDIDAS	22
RÁDIOS COMUNICADORES APREENDIDOS	2
OUTRAS APREENSÕES	4 comprovante de depósito, 23 caderno, 2 lunetas, 2 silenciadores, 3 rolo fita isolante, 1 envelope papel pardo, 9 rolos de papel filme, 1 colete balístico, 1 barril de chop, 1 chip de celular, 3 bilhetes, 1 HD externo, 1 DVR, 1 bicicleta, 2 cheques, 2 maquininhas de cartão, 1 cheque, 3 pendrives, 1 luneta, um silenciador, uma mira laser

Página 251. Versão eletrônica do processo PLC/0010.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico..

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JU
Fls. 57
RUBR

EM 2020

Ó EM 2020

Página 252. Versão eletrônica do processo PLC/0010.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 48
Rubr.

PESSOAS PRESAS PELA DIC/CHAPECÓ E TOTAL DE AÇÕES POLICIAIS DA DIC/CHAPEC

AÇÃO POLICIAL	TOTAL
APF/INTERNAÇÃO	48
AAI/TC	13
BUSCA E APREENSÃO	76
PRISÃO PREVENTIVA	30
PRISÃO TEMPORÁRIA	26
PRISÃO POR SENTENÇA	22
MACONHA APREENDIDA (Kg)	69.928,600
COCAÍNA APREENDIDA (Kg)	3.502,750
CRACK APREENDIDO (UNIDADE)	1,950
ECSTASY APREENDIDO (UNIDADES)	1.106
LSD APREENDIDO (MICROPONTOS)	58
MDMA EM PÓ APREENDIDO	0,000
HAXIXE APREENDIDO	0,910
ARMAS APREENDIDAS	14
CARREGADORES APREENDIDOS	3
MUNIÇÕES APREENDIDAS	167
EXPLOSIVOS APREENDIDOS	0
VEÍCULOS APREENDIDOS	13
TELEFONES CELULARES APREENDIDOS	82
DINHEIRO APREENDIDO (Moeda nacional)	R$ 50.756,00
DINHEIRO APREENDIDO (Moeda falsa)	R$ 40,00

Página 253. Versão eletrônica do processo [illegible]021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

DINHEIRO APREENDIDO (Moeda estrangeira)	R$ -
COMPUTADORES APREENDIDOS	1
BALANÇAS DE PRECISÃO APREENDIDAS	27
RÁDIOS COMUNICADORES APREENDIDOS	2
OUTRAS APREENSÕES	1 rolo de papel filme, 1 rolo de plástico filme, 200ml de loló, 1 HDR, 1 tablet, 43 cxs medicamento, 3 anabolizantes, 10 seringas, 1 agenda, 1 bicicleta, 1 RG, um cartão de crédito, 2 televisores, 2 CADERNOS, 1 fardo saco plástico, 1 carta

Página 254. Versão eletrônica do processo PLC/0010 9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo original.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 50
Rubr.

EM 2019

Ó EM 2019

[redacted]